



EDITAL

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE**, aprovou e ele sanciona e promulga a LEI nº 1.830, de 05 de maio de 2020, a qual "*Cria o Serviço Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e dá outras providências*".

Salto Grande (SP), 05 de maio de 2020


JOÃO CARLOS RIBEIRO

=PREFEITO=



LEI 1830, de 05 DE MAIO DE 2020

"Cria o Serviço Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e dá outras providências".

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito do Município de Salto Grande, Estado de São Paulo.

Faz Saber, que a **Câmara Municipal de Salto Grande**, em sessão ordinária do dia 04 de maio de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Salto Grande, o Serviço de Acolhimento provisório, na modalidade Abrigo Institucional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA art. 101) em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprirem suas funções de cuidado e proteção.

Parágrafo único - O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará na sede deste município e está vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Salto grande.

Art. 2º - O Serviço de Acolhimento Institucional tem como objetivo promover cuidado capaz de suprir as necessidades de crianças e adolescentes, privados da convivência familiar, propiciando ambiente em condições de sanar as funções parentais durante período necessário para a reinvidicação à família de origem ou ampliada, e/ou encaminhamento para adoção ou família substituta.

Art. 3º - O serviço de Acolhimento institucional funcionará em estreita articulação com as demais políticas públicas do município, observados os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, visando a garantir o direito à convivência familiar e comunitária.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com órgãos dos governos Estadual e Federal, além de entidades privadas, para angariar recursos para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional Municipal.

Art. 5º - O funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes será regulamentado pelo projeto político pedagógico e pelo regimento interno a serem elaborados pela unidade de acolhimento, respeitados os princípios, orientações metodológicas e parâmetros contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único - O regimento interno e o projeto político pedagógico da unidade de acolhimento institucional serão elaborados pelo órgão gestor da política municipal de assistência social e aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito especial para atendimento no corrente exercício. Para os exercícios seguintes deverá constar das respectivas peças orçamentárias.

Art. 7º - Diante da urgência do início das atividades de acolhimento institucional em razão de determinação judicial para abrigamento imediato de menores e da rescisão do Termo de Colaboração, por parte da entidade que prestava os serviços de acolhimento ao município, e ainda em razão da pandemia da Covid-19 que impede a imediata realização de testes seletivos e concursos públicos, fica o poder executivo autorizado a contratar emergencialmente, com base no excepcional interesse público do art. 37, inciso IX, da CF/88, o pessoal necessário para a execução do serviço ora criado, assegurando que os contratados sejam previamente submetidos a avaliação psicológica a fim de averiguar a aptidão para o desempenho da função.

Art. 8º - Fica ampliado para 05 (cinco) o número de vagas do cargo de Coordenador de Programas e Projetos Sociais - referência "E", do quadro de pessoal em comissão previsto na Lei n. 1.485, de 17 de abril de 2013.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º - Caberá ao Coordenador de Programas e Projetos Sociais a coordenação do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes ora instituído.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande/SP, de 05 de maio de 2020.

JOÃO CARLOS RIBEIRO
=Prefeito=

*Dado e passado no Departamento Administrativo, publicado por afixação em local visível e de costume na Prefeitura, DOEM e disponibilizada no site:
www.saltogrande.sp.gov.br.*


Aristeu Alves Martins
Dir. Administrativo